

## Anexo

### Formulário de identificação da residência fiscal e do estatuto norte-americano para efeitos de troca automática de informações e de FATCA - «Formulário de identificação fiscal»

#### Pessoa Coletiva

Este formulário de identificação fiscal deve ser preenchido quando o Subscritor é uma pessoa coletiva de acordo com as definições que resultam das regras AEoI/FATCA. Se o Subscritor for uma pessoa singular, deve ser utilizado o formulário de identificação fiscal para pessoas singulares.

Anexo à proposta de seguro N.º: .....

#### Subscritor

Nome da Pessoa Coletiva

#### 1. O Subscritor é residente fiscal no Luxemburgo\*?

Sim  Não

Se assinalou “não”, responda por favor à 2ª pergunta.

Se assinalou “sim”, responda por favor à 3ª pergunta.

#### 2. Em que país\*o Subscritor é residente fiscal ?

- País: .....

- Número de identificação fiscal: .....

Se não tiver um número de identificação fiscal, indique por favor o motivo:

.....  
.....

\* Em princípio, o seu país de residência fiscal e o seu país de residência principal são o mesmo. A título de exemplo, uma residência secundária num país estrangeiro implica apenas obrigações fiscais pouco significativas, não sendo relevante neste caso.

De notar que é possível ter residências fiscais em vários países ao mesmo tempo, mas trata-se de um caso excecional. Em caso de dúvida, recomendamos que procure aconselhamento junto de um consultor fiscal.

#### 3. Alguma das pessoas a seguir indicadas é considerada «US Person», segundo a definição dada abaixo, ou alguma dessas pessoas dispõe do estatuto de residente fiscal norte-americano por outros motivos ?

• O Subscritor ?  Sim  Não

• O Beneficiário económico do contrato ?  Sim  Não

• Um Segurado ?  Sim  Não

• Um beneficiário expressamente designado ?  Sim  Não

#### A noção de «US Person» inclui, designadamente\*:

a. As pessoas com nacionalidade norte-americana (incluindo as pessoas com dupla nacionalidade ou com várias nacionalidades);

b. As pessoas que residem nos Estados Unidos;

c. Os titulares de autorização de permanência nos EUA (por exemplo, um cartão verde - «Green Card»);

d. As pessoas que residiram nos EUA durante um certo período («teste de presença substancial»):

- pelo menos 31 dias ao longo do ano civil e,

- mais de 183 dias, no total, no ano em curso e nos dois anos civis anteriores. O método de cálculo é o seguinte: são contados todos os dias do ano em curso; 1/3 de dias no primeiro ano anterior; 1/6 de dias no segundo ano anterior.

\* De notar que uma pessoa que não tenha o estatuto de «US Person» pode ser considerada residente fiscal norte-americano por outros motivos (por exemplo, dupla residência, declaração fiscal conjunta com uma «US Person» [um cônjuge, por exemplo], ou ainda na sequência de um pedido de renúncia da nacionalidade norte-americana ou de uma autorização de permanência de longa duração).

#### 4. Necessitamos ainda de determinar o estatuto AEoI/FATCA da Instituição (por exemplo, «Instituições Financeiras», NFFE activo et NFFE passivo). Assim, agradecemos, por favor, que responda às seguintes questões:

• O seu rendimento bruto do ano civil anterior é constituído por mais de 50% do lucro passivo ou mais de 50% dos seus ativos totais do ano civil anterior, encontram-se a produzir rendimento passivo (“passive income”)

Sim  Não

• É uma instituição financeira ou um intermediário financeiro ?

Sim  Não

\* Os exemplos e listas são fornecidos a título meramente ilustrativo e não podem responsabilizar a Baloise Vie Luxembourg S.A.

Caso a resposta seja afirmativa a alguma das questões acima mencionadas, o formulário AEOI/FATCA – Estatuto de Pessoa Coletiva deverá ser completado, uma vez que a pessoa coletiva provavelmente não será considerada como um NFFE activo.

### Obrigação de declaração

Durante a vigência do contrato, o Subscritor deve comunicar de imediato à Baloise Vie Luxembourg S.A. qualquer alteração:

- da residência fiscal da Instituição; ou
- da residência fiscal da pessoa que controla a Instituição (se aplicável).

Neste caso, deverá preencher um novo formulário de identificação fiscal, a fornecer pela Baloise Vie Luxembourg S.A.

Da mesma maneira, durante a vigência do contrato, o Subscritor deve comunicar de imediato à Baloise Vie Luxembourg S.A. se ele, ou a pessoa que controla a Pessoa Coletiva sofreu qualquer alteração do seu estatuto que o torne uma «US Person» ou residente fiscal norte-americano. Esta comunicação é ainda obrigatória no caso de perder o seu estatuto de «US Person» ou deixar de ser residente fiscal norte-americano. Adicionalmente, o Subscritor deve transmitir imediatamente à Baloise Vie Luxembourg S.A. qualquer alteração do seu estatuto AEOI / FATCA.

### Dever de cooperação

Se, após a celebração de um contrato, a Baloise Vie Luxembourg S.A. detetar indícios relacionados com uma eventual alteração de residência fiscal ou de estatuto de residente fiscal norte-americano, deverá averiguar mais detalhadamente com vista a determinar se, efetivamente, ocorreu alguma alteração de estatuto. O Subscritor compromete-se a cooperar com a Baloise Vie Luxembourg S.A. na

determinação do seu próprio estatuto e, se for o caso, a exigir idêntica cooperação a outras pessoas anteriormente referidas. O dever de cooperação implica, especificamente, a obrigação de fornecer respostas completas e exatas às questões colocadas pela Baloise Vie Luxembourg S.A e de apresentar um novo formulário de identificação fiscal.

### Declaração para as autoridades fiscais

Uma vez determinado o estatuto de «US Person» ou de residente fiscal num outro país que não o Luxemburgo, o Subscritor declara ter plena consciência de que a Baloise Vie Luxembourg S.A. é obrigada, nos termos da legislação aplicável no Luxemburgo, a comunicar à Administração Fiscal das Contribuições Diretas (e à autoridade competente da jurisdição sujeita a um regime fiscal) determinadas informações relativas ao(s) contrato(s) do Subscritor (e, eventualmente, de outros contratos celebrados com a Baloise Vie Luxembourg S.A. e abrangidos pela legislação).

#### Instituição:

O termo Instituição significa uma pessoa coletiva ou acordo jurídico, como uma sociedade, uma parceria, um trust ou uma fundação.

#### Pessoa que detem o controlo

O termo Pessoa que detem o controlo visa as pessoas singulares que exercem um controlo sobre uma instituição. Respeita nomeadamente as pessoas singulares seguintes: acionários (com uma participação mínima de 25% ou superior), beneficiários económicos, beneficiários, conselho de administração, directores.

Assinado ....., em ..... / ..... / .....

Assinatura do Subscritor

# Formulário “Estatuto AEol (Troca Automática de Informações)/FATCA Entidades” / Auto-certificação para Pessoas Responsáveis pelo Controlo

## Formulário “Estatuto AEol/ FATCA Entidades”

### 1) Indique por favor o estatuto AEol / FATCA aplicável ao Subscritor<sup>1</sup> (entidade).

<p>a) Instituição Financeira - Entidade de Investimento</p> <p>→ Código de Registo FATCA GIIN (Número de Identificação de Intermediário Global): <input type="text"/></p> <p>(se não dispuser de GIIN indique por favor o motivo)</p>	
<p>a.1 Entidades de Investimento cujos ativos são geridos por uma Instituição Financeira e com um domicílio fiscal não localizado numa jurisdição participante</p>	<input type="checkbox"/>
<p>a.2 Outras Entidades de Investimento</p>	<input type="checkbox"/>
<p>b) Instituição Financeira – Instituição de Custódia, Instituição Depositária ou <i>Specified Insurance Company</i></p> <p>→ Código de Registo FATCA GIIN: <input type="text"/> (se não dispuser de GIIN indique por favor o motivo)</p>	<input type="checkbox"/>
<p>c) Instituição Financeira não-Reportante → Juntar o formulário W-8BEN-E ou W-8IMY</p>	<input type="checkbox"/>
<p>d) NFE (Entidade não-financeira) Ativa - uma Entidade que não é uma Instituição Financeira e cujas ações são negociadas regularmente num mercado de títulos reconhecido, ou que está relacionada com essa Entidade</p> <p>Nome do mercado de títulos: <input type="text"/></p> <p>Nome da Entidade Relacionada (se aplicável): <input type="text"/></p>	<input type="checkbox"/>
<p>e) NFE Ativa - Entidade Governamental</p>	<input type="checkbox"/>
<p>f) NFE Ativa – Organização Internacional</p>	<input type="checkbox"/>
<p>g) NFE Ativa – Instituição de Beneficência</p>	<input type="checkbox"/>
<p>h) NFE Ativa – outra (não incluída entre d) e g))</p>	<input type="checkbox"/>
<p>i) NFE Passiva</p>	<input type="checkbox"/>
<p>j) Outra (não incluída entre a e i) – contacte por favor o respetivo <i>Compliance Officer</i> (responsável pela aplicação das normas) na Baloise → Juntar o formulário W-8BEN-E ou W-8IMY</p>	<input type="checkbox"/>

### 2) Se tiver assinalado i) ou a1), preencha por favor o número 3. a seguir

Na ausência de Indivíduos responsáveis pelo controlo da Entidade, os membros da Comissão Executiva serão considerados como as pessoas responsáveis pelo controlo

<sup>1</sup> Utilize por favor um formulário para cada Subscritor

### 3) Auto-certificação para Pessoas Responsáveis pelo Controlo

	Pessoa Responsável pelo Controlo 1	Pessoa Responsável pelo Controlo 2	Pessoa Responsável pelo Controlo 3
<b>a)</b> Apelido ou nome(s)			
Nome próprio			
Endereço			
Código postal/Cidade			
País			
Local de nascimento <sup>2</sup>			
Data de nascimento (dd/mm/aaaa)			
<b>b)</b> Domicílio fiscal - País 1			
NIF			
Motivo, se não dispuser de NIF			
Domicílio fiscal - País 2			
NIF			
Motivo, se não dispuser de NIF			
<b>c)</b> A Pessoa Responsável pelo Controlo é considerada “US Person” segundo a definição dada abaixo ou dispõe do estatuto de contribuinte ilimitado nos EUA por outros motivos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p><b>São consideradas “US Persons”, designadamente:</b></p> <p>a. Cidadãos norte-americanos (incluindo os que têm dupla ou múltipla nacionalidade).</p> <p>b. Pessoas residentes nos EUA</p> <p>c. Pessoas com um estatuto de residência legal permanente, i.e. Titulares de um cartão verde - “Green Card”.</p> <p>d. Pessoas que têm/tiveram uma “presença física substancial” nos EUA, i.e. que vivem/viveram nos EUA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• pelo menos 31 dias no corrente ano; e</li> <li>• omais de 183 dias no período de três anos que inclui o ano corrente e os dois anos anteriores. Os dias de presença são contados da seguinte forma: cada dia do corrente ano conta como um dia inteiro, cada dia do primeiro ano anterior conta como um terço de um dia, e cada dia do segundo ano anterior conta como um sexto de um dia.</li> </ul> <p>e. Uma entidade com domicílio ou local de estabelecimento nos EUA.</p> <p><i>Nos EUA pode ser atribuído o estatuto de contribuinte ilimitado a uma “non-US Person” por outro motivo (por exemplo, pela existência de dupla residência, apresentação de uma declaração fiscal conjunta com uma “US Person” [e.g. como cônjuge], em consequência de abdicação da cidadania norte-americana ou de concessão de um visto de residência após residência prolongada, ou por outros motivos).</i></p>			
<b>d)</b> Tipo da Pessoa Responsável pelo Controlo:			
Acionista/Participação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Funcionário superior	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fundador de um <i>trust</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

<sup>2</sup> O local de nascimento apenas é pedido se a legislação nacional o exigir.

Trustee, membro do conselho de uma fundação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Protetor de um trust	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Beneficiário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outra relação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Confirmo, através desta assinatura, que todas as informações acima sobre a Entidade ..... são verdadeiras.

Data: ..... / ..... / .....

Nome do Subscritor: .....

Assinatura do Subscritor

## Definições

### NFE ativa

A designação “NFE Ativa” significa qualquer NFE que satisfaça os seguintes critérios:

- Menos de 50% do rendimento bruto da NFE no ano anterior ou noutro período de referência adequado é rendimento passivo, e menos de 50% dos ativos detidos pela NFE no ano anterior ou noutro período de referência adequado são ativos que geram ou são detidos para gerarem um rendimento passivo;
- As ações da NFE são negociadas regularmente num mercado de títulos reconhecido ou a NFE é considerada uma **Entidade** Relacionada de uma Entidade cujas ações são negociadas regularmente num mercado de títulos reconhecido;
- A NFE é uma Entidade Governamental, uma Organização Internacional, um Banco Central, ou uma Entidade totalmente detida por uma ou mais das entidades anteriores;
- As atividades da NFE consistem, fundamentalmente, na detenção (total ou parcial) das ações em circulação de, ou na concessão de financiamentos e prestação de serviços a, uma ou mais subsidiárias que atuem numa área de negócios ou em atividades diferentes das de uma Instituição Financeira, exceto o facto de uma NFE não se qualificar para este estatuto se a NFE operar (ou se mantiver) como fundo de investimento. Por exemplo, fundos de capitais privados, fundos de capital de risco, fundos LBO (leveraged buyout), ou veículos de investimento cujo objetivo seja adquirir ou financiar empresas e, assim, deter interesses nessas empresas como ativos fixos para fins de investimento;
- A NFE ainda não exerce uma atividade, nem a exerceu anteriormente, mas está a investir capital em ativos com o intuito de vir a exercer uma atividade diferente da exercida por uma Instituição Financeira, desde que a NFE não se enquadre nesta exceção depois da data, i.e. 24 meses após a data da primeira organização da NFE;
- A NFE não operou como Instituição Financeira nos últimos cinco anos, e está em fase de liquidação dos seus ativos ou em fase de reestruturação com o intuito de continuar ou recomeçar uma atividade diferente da exercida por uma Instituição Financeira;
- A principal atividade da NFE é a execução de operações financeiras e de cobertura com, ou para, Entidades Relacionadas que não sejam Instituições Financeiras e que não prestem serviços de financiamento e de cobertura a uma Entidade que não seja uma Entidade Relacionada, desde que a principal atividade do conjunto dessas Entidades Relacionadas seja uma atividade diferente da exercida por uma Instituição Financeira; ou

	<p>h) A NFE cumpre todos os requisitos que se seguem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Está estabelecida e opera na sua jurisdição de residência exclusivamente para fins religiosos, beneficentes, científicos, artísticos, culturais, desportivos ou educativos; ou está estabelecida e opera na sua jurisdição de residência e ser uma organização profissional, liga de negócios, câmara de comércio, organização laboral, organização agrícola ou hortícola, liga cívica ou uma organização a atuar exclusivamente para a promoção do bem-estar social;</li> <li>ii. Está isenta do pagamento de imposto sobre o rendimento na respetiva jurisdição de residência</li> <li>iii. Não tem acionistas ou membros que tenham um interesse próprio ou de usufruto no respetivo rendimento ou ativos;</li> <li>iv. A legislação aplicável da jurisdição de residência da NFE ou os documentos de constituição da NFE não permitem a distribuição de rendimento ou de ativos da NFE a, ou a aplicação para benefício de, um particular ou Entidade não beneficente que não se enquadrem nas atividades beneficentes da NFE, ou como pagamento de uma compensação considerada razoável por serviços prestados, ou como pagamento representativo do justo valor de mercado de bens comprados pela NFE; e</li> <li>v. A legislação aplicável da jurisdição de residência da NFE ou os documentos de constituição da NFE determinam que, após a liquidação ou dissolução da NFE, todos os seus ativos sejam distribuídos a uma Entidade Governamental ou outra organização sem fins lucrativos, ou confiscados a favor do governo da jurisdição de residência da NFE ou de qualquer repartição política da mesma.</li> </ul>
Pessoa Responsável pelo Controlo	A designação <b>Pessoas Responsáveis pelo Controlo</b> significa as pessoas singulares que exercem controlo sobre uma Entidade. Inclui, designadamente, os seguintes indivíduos: acionistas (sendo normalmente exigida uma participação mínima de 25%), beneficiário efetivo, beneficiários e conselhos de administração.
Instituição Depositária	A designação <b>“Instituição Depositária”</b> significa uma Entidade que aceite depósitos no decurso normal de uma atividade bancária ou similar.
Instituição Financeira	A designação <b>“Instituição Financeira”</b> significa uma Instituição de Custódia, uma Instituição Depositária, uma Entidade de Investimento, ou uma <i>Specified Insurance Company</i> .
GIIN	A abreviatura <b>GIIN</b> significa <i>Global Intermediary Identification Number</i> (número de identificação FATCA da instituição financeira no Serviço de Receita Interna (IRS)).
Entidade de Investimento	<p>A designação <b>“Entidade de Investimento”</b> significa uma Entidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) que exerce ou realiza, principalmente, uma ou mais das seguintes atividades ou operações para ou em nome de um cliente: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. negociação em instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito, derivados, etc.); moeda estrangeira; instrumentos cambiais, de taxa de juro e indexados a índices; valores mobiliários; ou negociação em futuros de mercadorias;</li> <li>ii. gestão individual e coletiva de carteiras; ou</li> <li>iii. Investimento, administração ou gestão de Ativos Financeiros ou dinheiro em nome de outras pessoas; ou</li> </ul> </li> <li>b) cujo rendimento bruto é principalmente aplicado no investimento, reinvestimento ou negociação em Ativos Financeiros, se a Entidade for gerida por outra Entidade que seja uma Instituição Depositária, uma Instituição de Custódia, uma <i>Specified Insurance Company</i>, ou uma Entidade de Investimento descrita no subparágrafo (a).</li> </ul> <p>Considera-se que uma Entidade exerce como principal atividade uma ou mais das atividades descritas no subparágrafo A(6)(a), ou o rendimento bruto de uma Entidade é principalmente aplicado no investimento, reinvestimento ou negociação em Ativos Financeiros para efeitos do subparágrafo A(6)(b), se o rendimento bruto atribuído às atividades em causa for igual ou superior a 50 por cento do rendimento bruto da Entidade durante o menor dos seguintes períodos: (i) período de três anos findo em 31 de dezembro do ano anterior ao ano em que é realizado o cálculo; ou (ii) o período durante o qual a Entidade esteve ativa.</p> <p>A designação <b>“Entidade de Investimento”</b> não inclui uma Entidade que seja uma <b>NFE Ativa</b> porque não satisfaz nenhum dos critérios dos subparágrafos d) a g).</p>
Instituição Financeira Reportante	A designação <b>“Instituição Financeira Reportante”</b> significa qualquer Instituição Financeira de uma Jurisdição Participante que não seja uma Instituição Financeira não Reportante.
NFE	A abreviatura <b>NFE</b> significa uma Entidade que não é uma Instituição Financeira (Entidade não Financeira). Este termo inclui também o respetivo termo FATCA NFFE (Entidade não Financeira Estrangeira). Isto aplica-se igualmente aos termos relacionados NFE e NFE Passiva.
Instituição Financeira não Reportante	A designação <b>“Instituição Financeira não Reportante”</b> significa qualquer Instituição Financeira que seja:

	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) uma Entidade Governamental, Organização Internacional ou Banco Central, exceto no que diz respeito a um pagamento que resulte da detenção de uma obrigação relacionada com um tipo de atividade financeira comercial exercida por uma <i>Specified Insurance Company</i>, Instituição de Custódia ou Instituição Depositária;</li> <li>b) um Fundo de Pensões Aberto; um Fundo de Pensões Fechado; um Fundo de Pensões de uma Entidade Governamental, Organização Internacional ou Banco Central; ou um Emitente Qualificado de Cartões de Crédito;</li> <li>c) qualquer outra Entidade com um risco baixo de vir a ser utilizada para fins de evasão fiscal, tem características muito semelhantes a qualquer uma das Entidades descritas nos subparágrafos a) e b), e é definida pela legislação interna como uma Instituição Financeira não Reportante, desde que o estatuto dessa Entidade como Instituição Financeira não Reportante não afete os objetivos da Norma Comum de Comunicação (CRS);</li> <li>d) um Veículo de Investimento Coletivo Isento; ou</li> <li>e) um <i>trust</i> criado ao abrigo da legislação de uma Jurisdição Reportante desde que o <i>trustee</i> do <i>trust</i> seja uma Instituição Financeira Reportante e reporte todas as informações que é necessário transmitir relativas a todas as Contas Reportantes do <i>trust</i>.</li> </ul>
NFE Passiva	<p>A designação “<b>NFE Passiva</b>” significa qualquer:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) NFE que não seja uma NFE Ativa; ou</li> <li>b) uma Entidade de Investimento descrita no subparágrafo b) da designação “Entidade de Investimento” que não seja uma Instituição Financeira de uma Jurisdição Participante.</li> </ul>
Entidade	O termo “ <b>Entidade</b> ” significa uma pessoa jurídica ou um instrumento jurídico, como uma corporação, parceria, <i>trust</i> , ou fundação.
Specified Insurance Company	A designação “ <b>Specified Insurance Company</b> ” significa qualquer Entidade que seja uma companhia de seguros (ou a empresa-mãe de uma companhia de seguros) que emite, ou é obrigada a efetuar pagamentos relativos a um Contrato de Seguro com <i>Cash Value</i> ou um Contrato de Anuidade.
Domicílio fiscal	O <b>Domicílio Fiscal</b> refere-se ao país onde o Indivíduo e/ou a Entidade têm obrigação fiscal ilimitada. O domicílio fiscal é, em geral, o mesmo que o país de residência (principal) e/ou a sede ou o país onde a gestão da entidade é efetivamente exercida. Só em casos excepcionais haverá um domicílio fiscal em mais do que um país.
Jurisdição Participante	A designação “ <b>Jurisdição Participante</b> ” significa uma jurisdição onde é feito um acordo nos termos do qual ela fornecerá a informação relevante para a troca automática de informação, e que é identificada numa lista pública.
Entidade Relacionada	Uma Entidade é uma “ <b>Entidade Relacionada</b> ” com outra Entidade se qualquer uma das Entidades controlar a outra Entidade, ou as duas Entidades estiverem sujeitas a um controlo comum. Para o efeito, o controlo inclui uma participação direta ou indireta superior a 50 por cento dos direitos de voto e do valor da Entidade.
Instituição de Custódia	A designação “ <b>Instituição de Custódia</b> ” significa uma Entidade que detém, como parte substancial da sua atividade, Ativos Financeiros por conta de outros. Uma Entidade detém Ativos Financeiros por conta de outros como uma parte substancial da sua atividade se o rendimento bruto da Entidade e os serviços financeiros relacionados for igual ou exceder 20 por cento do rendimento bruto da Entidade durante o menor dos seguintes períodos: (i) período de três anos findo em 31 de dezembro (ou o último dia de um exercício contabilístico que não seja um ano civil) do ano anterior ao ano em que é realizado o cálculo; ou (ii) o período durante o qual a Entidade esteve ativa.